

CA: *Aprovado*
09.03.2022

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.
Conselho de Administração

[Handwritten signature]

Adenda
Relatório
de
Governo
Societário

2018

CENTRO
HOSPITALAR
DE LISBOA
OCIDENTAL,
E.P.E.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 09 de Março de 2022, tendo em consideração o Relatório de Análise N°193/2019 elaborado pela UTAM

CMU 11.
ju
ed
Allegre for
f.

Índice

V. Órgãos Sociais e Comissões.....	3/11
C. Administração e Supervisão.....	3/11
D. Fiscalização.....	3/11
E. Revisor Oficial de Contas (ROC).....	5/11
F. Conselho Consultivo.....	6/11
G. Auditor Externo.....	7/11
XI. ANEXOS DO RGS.....	9/11

V. Órgãos Sociais e Comissões

C. Administração e Supervisão

5. Apresentação de declaração¹ de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).

Ver anexo

D. Fiscalização

4. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Órgão de Fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

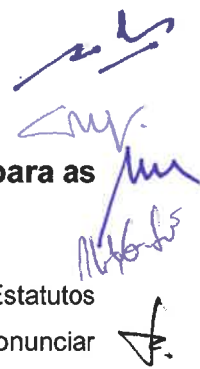
O Conselho Fiscal desenvolveu um procedimento de seleção do ROC com a consulta a sete SROC, envolvendo um modelo de avaliação das propostas que teve em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Constituição da Equipa: 25%;
- b) Experiência geral da Equipa: 30%;
- c) Experiência específica do ROC/SROC em entidades públicas do setor da saúde: 25%
- d) Experiência específica do ROC/SROC em outras empresas do Setor Empresarial do Estado: 20%.

Na sequência deste processo foram indicadas às tutelas duas SROC, com a sugestão de nomeação da que ficou posicionada em primeiro lugar.

Não tendo ocorrido a nomeação durante o exercício, nem sequer se colocou a questão da prestação de serviços adicionais.

¹ Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários.



5. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável da Comissão para as Matérias Financeiras.

As funções desenvolvidas pelo Órgão de Fiscalização são as que se encontram previstas nos Estatutos do CHLO, com a condicionante de, com referência ao exercício de 2018, não se ter podido pronunciar sobre matérias que envolviam a intervenção prévia do trabalho a desenvolver pela SROC, designadamente a emissão do relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do art.º 54.º do RJSPE.

6. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes.

Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes.

7. Funcionamento do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:

a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro;

No exercício de 2018 o Conselho Fiscal realizou 11 reuniões, sempre com a presença de todos os seus membros.

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

O presidente do Conselho Fiscal (Vitor Almeida) exerce as funções de sócio ROC de uma SROC e, nessa qualidade, integra diversos órgãos de fiscalização. Adicionalmente, exerceu funções de assessoria financeira na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP) e na Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC).

O vogal Carlos António Lopes Pereira exerceu funções técnicas na Direção Geral do Tesouro e Finanças e a vogal Anabela Mendes Garcia Barata exerceu funções técnicas na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

E.Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo.

Embora já tenha sido proposta a nomeação da SROC para exercer estas funções, ainda não ocorreu a respetiva nomeação.

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade.

Não aplicável.

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.

Não aplicável.

4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

Não aplicável.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'C.M.', 'M', and '2016-05']

F. Conselho Consultivo

1. Composição, ao longo do ano em referência com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano de reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

A natureza, o regime de substituição, o tempo de mandato e o regime de exercício de funções no respetivo termo, bem como as competências do conselho consultivo, são os constantes dos artigos 21.º, 22.º e 23.º dos Estatutos dos Hospitais E.P.E. (Decreto-Lei nº 18/2017 de 10 de Fevereiro): <http://www.chlo.min-saude.pt/index.php/centro-hospitalar/legislacao>

Composição:

Presidente: Professor Doutor Roberto Artur da Luz Carneiro (nomeado pelo Despacho Ministerial nº12491/2014)

Representante do Município de Lisboa: Vereador João Carlos da Silva Afonso (Assuntos Sociais);

Representante do Município de Oeiras: Dra. Teresa Bacelar;

Representante da ARSLVT, IP: Dr. Rafic Nordin (Diretor Executivo do ACES Lisboa Ocidental e Oeiras);

Representante dos Utentes: Professor Doutor Fernando Maymone Martins (Presidente da Associação “Coragem”);

Representante eleito dos Trabalhadores do Hospital, E.P.E.: Dra. Aida Ferraria (Diretora do Gabinete Jurídico do CHLO, E.P.E.);

Representante eleito dos prestadores de trabalho voluntário no Hospital, E.P.E.: Senhora D. Vitalina Basso;

Dois profissionais de Saúde sem vínculo à instituição, escolhidos pelo Conselho de Administração do CHLO E.P.E.:

- Dr. Faustino Ferreira (Médico, Administrador Hospitalar)
- Dr. Roque da Cunha Ferreira (Médico, Administrador Hospitalar)

Duração estatutária do mandato:

O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem a duração de três anos.

Data da primeira designação:

Nomeação do Presidente do Conselho Consultivo em 10 de Outubro de 2014 pelo Senhor Ministro da Saúde, e restantes membros nomeados e eleitos de acordo com o Decreto-Lei nº244/2012 de 9 de Novembro.

Até à presente data, o Conselho Consultivo não foi renomeado.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a checkmark, the name 'C.M.V.', and other illegible signatures.

G.Auditor Externo

1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.

2. Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede

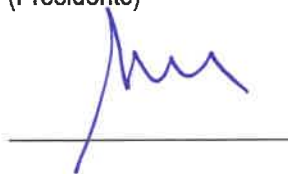
Não existe.

O Conselho de Administração



Rita Perez Fernandez da Silva

(Presidente)



Pedro Emanuel Ventura Alexandre

(Vogal)



Carlos Manuel Mangas Catarino Galamba de Oliveira

(Vogal)



José Manuel Fernandes Correia

(Diretor Clínico)



Maria de Lurdes de Sousa Escudeiro dos Santos

(Enfermeira Diretora)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

XI) Anexos do RGS

2. Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação da Adenda RGS 2018.

**Extrato da Ata do Conselho de Administração
do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.**

(Sessão realizada em 9/03/2022)

Ponto dois – Foi aprovada a adenda ao Relatório de Governo Societário do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., referente ao ano 2018, após alterações solicitadas pela UTAM.

A Presidente do Conselho de Administração


(Rita Perez)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3. Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE.

O n.º 2 do art.º 54.º do DL n.º 133/2013 estabelece que "compete aos órgãos de fiscalização aferir no respetivo relatório o cumprimento da exigência prevista no número anterior". Contudo, e pelas razões já expostas, ainda não foram reunidas as condições para que o Conselho Fiscal possa emitir o seu Relatório e Parecer anual, dado que o mesmo pressupõe que, previamente, os documentos de prestação de contas sejam auditados e emitida a respetiva certificação legal das contas, sobre a qual o Conselho Fiscal tem obrigatoriamente de se pronunciar. Ora, e não obstante ter sido efetuada a proposta de nomeação, há cerca de 16 meses, ainda não ocorreu a nomeação da SROC que assumirá tais funções. Deste modo, e enquanto tal não suceder, crê-se que não estão reunidas as condições para que o Conselho Fiscal, enquanto órgão de fiscalização, se possa pronunciar sobre o Relatório de Governo Societário, no âmbito do seu Relatório e Parecer anual sobre as contas.

[Handwritten mark]

4) Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.



